

RESOLUÇÃO SEDE Nº 05, DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

Aprova metodologia de definição do Poder Calorífico Superior Médio (PCSM) a ser fixado trimestralmente, a cada reajuste tarifário, para o segmento veicular da Companhia de Gás de Minas Gerais (GASMIG).

O Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, § 1º, art. 93, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.021, de 11 de janeiro de 1993, e na Lei 23.304, de 30 de maio de 2019; Considerando os termos do artigo 25, §2º da Constituição Federal e do artigo 10, VIII da Constituição do Estado de Minas Gerais em que cabe ao Estado, diretamente ou mediante Concessão, explorar os serviços locais de gás canalizado em seu território;

Considerando o disposto na Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023, e no Decreto nº 48.678, de 30 de agosto de 2023;

Considerando que a GASMIG é a concessionária dos serviços de distribuição de gás natural no Estado de Minas Gerais, nos termos do §2º do artigo 25 da Constituição Federal e na Lei Estadual nº 11.021, de 11/01/93 que autorizou sua constituição;

Considerando o Contrato de Concessão do direito de exploração, no Estado de Minas Gerais, dos serviços de distribuição de gás canalizado a todo e qualquer consumidor dos segmentos industrial, automotivo, comercial, institucional e residencial, para toda e qualquer utilização ou finalidade, inclusive termoeletricidade, siderurgia, petroquímica, fertilizantes e outros, datado de 27 de julho de 1995;

Considerando que a cláusula 14.11 do Contrato de Concessão prevê que: “Os serviços de distribuição de gás para uso como matéria-prima, redutor siderúrgico, combustível automotivo, geração e cogeração de eletricidade e liquefação, poderão ser objeto de tratamento diferenciado em função das peculiaridades dessas utilizações, dos preços de compra de gás para essas finalidades dentro de uma política nacional de estímulo a esses segmentos de consumo, sem prejuízo da justa remuneração dos investimentos da CONCESSIONÁRIA”;

Considerando que o Estado entende ser de suma importância a universalização do uso do gás canalizado e que o serviço se desenvolva com observância aos princípios de modicidade tarifária, eficiência e prudência;

Considerando que é de interesse do Estado e da GASMIG o desenvolvimento, ampliação e a utilização do gás natural, especialmente a partir da expansão da rede para novos territórios do Estado;

Considerando a necessidade de garantir a previsibilidade do faturamento e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro na concessão de gás natural para o segmento veicular mediante a criação de fator de conversão periódico.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada a aplicação da metodologia presente nesta Resolução para definição do PCSM (Poder Calorífico Superior Médio) fixo e único para o todo o estado de Minas Gerais para o segmento veicular da concessionária GASMIG, recalculado e reajustado trimestralmente a cada reajuste tarifário, proporcionando melhor gestão de custos na comercialização do Gás Natural Veicular (GNV)

§ 1º A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (SEDE) fará o acompanhamento do Fator de Correção (FC) do PCSM, do volume de gás medido, do volume de gás corrigido, e do volume de gás faturado, além do PCSM homologado, divulgados em cada reajuste junto ao fator de Correção do PCS a ser aplicado ao segmento veicular para revenda.

§ 2º A partir de cada ciclo trimestral de reajuste tarifário, será aplicado um PCSM fixo, que será determinado pela SEDE com base na metodologia descrita no Anexo Único desta Resolução, de forma a garantir que a variação diária do PCSM não impacte diretamente o faturamento do revendedor, mantendo a previsibilidade tarifária.

Art. 2º - O cálculo do PCSM homologado para cada período será realizado com base no PCSM registrado no trimestre que antecede o mês anterior ao reajuste tarifário.

§ 1º O Fator de Correção (FC) do PCSM será utilizado para ajustar a diferença entre o volume de gás corrigido (com base no PCSM medido) e o volume faturado (com base no PCSM homologado), a fim de evitar ganhos ou perdas indevidas para a concessionária ou para os revendedores de GNV.

§ 2º A cada reajuste trimestral será feita a alteração do PCSM homologado conforme Anexo Único desta Resolução.

Art. 3º - A SEDE será responsável pelo acompanhamento do Fator de Correção (FC), garantindo que o PCSM homologado aplicado ao faturamento seja atualizado conforme as variações PCSM medido, corrigindo qualquer discrepância no próximo reajuste.

§ 1º O monitoramento considerará o volume medido, o volume corrigido e o volume faturado no segmento veicular.

§ 2º A SEDE realizará os cálculos conforme o Anexo Único desta Resolução e definirá o PCSM homologado no próximo ciclo trimestral de reajuste tarifário.

§ 3º Ao término da vigência desta Resolução, a diferença apurada entre o volume corrigido e o volume faturado será multiplicado pela tarifa vigente do segmento veicular e incorporada no saldo da conta compensatória do segmento.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e terá vigência até 31 dezembro de 2025, quando serão analisados os resultados, sua efetividade e a sua permanência para o segmento veicular.

Parágrafo único - Durante esse período, a SEDE avaliará o impacto da metodologia e, com base nos resultados obtidos, decidirá sobre a renovação ou ajuste das premissas da técnica.

Belo Horizonte, 16 de janeiro de 2025.

FERNANDO PASSALIO DE AVELAR

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico

ANEXO ÚNICO

O reajuste trimestral da alteração do PCSM homologado ocorrerá conforme metodologia descrita a seguir:

O Poder Calorífico Superior Médio homologado do gás natural para o segmento veicular será obtido a partir do Poder Calorífico Médio do trimestre anterior aplicado um Fator de Correção, sendo:

$$PCSM_{hom} = PCSM_{med-1} \times FC_{PCSM}$$

Onde:

PCR: Poder Calorífico Superior nas Condições de Referência de Temperatura e Pressão, cujo valor é de 9.400 kcal/m³

PCSM_{hom} : Poder Calorífico Superior Homologado, que será definido pela SEDE e que será utilizado para o cálculo do Volume a ser faturado no ciclo vigente;

PCSM_{med-1}: Poder Calorífico Superior médio medido no ciclo anterior aquele reajuste tarifário;

PCSM_{medido}: Poder Calorífico Superior médio medido em tempo real;

FC_{PCSM} : Fator de Correção do PCSM, sendo:

$$FC_{PCSM} = \frac{Vol_{corrigido} - Vol_{faturado}}{Vol_{proj}} + 1, e$$

Vol_{medido}: Volume de gás natural medido acumulado desde a aplicação desta Resolução, trazido para as condições de referência considerando as correções de Temperatura, Pressão e fator de compressibilidade, excluído da correção pelas variações do Poder Calorífico Superior;

$$Vol_{medido} = V_1 \times \frac{P_1}{P_2} \times \frac{T_2}{T_1} \times \frac{Z_1}{Z_2}$$

onde:

Fator de correção em função do volume

V₁ : Volume de gás medido nas condições de fornecimento (condição de medição), em m³.

Fator de correção em função da pressão

P₁, P₂ : Pman : Patm, (em kgf/cm²) onde:

Pman: Pressão manométrica de fornecimento medido no Conjunto de Medição e regulação de pressão (CMRP)

Patm: Pressão Atmosférica local

P₂ : Pressão do gás na condição de referência (atmosfera absoluta = 1 atm = 1,033 kgf/cm²)

Fator de correção em função da temperatura

T₁ : Temperatura do Gás nas condições de fornecimento em K (Kelvin)

T₂ : Temperatura do Gás nas condições de referência em K (Kelvin; 20°C = 293,15 K)

Fator de correção em função da Compressibilidade

Z₁ : Fator de compressibilidade do gás nas condições de referência (adimensional)

Z₂ : Fator de compressibilidade do gás nas condições de fornecimento (adimensional)

Nota: Os fatores de compressibilidade dos gases existem em qualquer condição em que eles se encontram e correspondem ao desvio da lei dos gases perfeitos.

Vol_{corrigido} : Volume de gás natural corrigido acumulado desde a aplicação desta Resolução considerando o volume medido e corrigido pelas variações do Poder Calorífico Superior, calculado através do PCS medido;

$$Vol_{corrigido} = Vol_{medido} \times \frac{PCSM_{medido}}{PCR}$$

Vol_{faturado} : Volume de gás natural faturado acumulado desde a aplicação desta Resolução considerando o volume medido e corrigido pelas variações do Poder Calorífico Superior, calculado através do PCS homologado;

$$Vol_{faturado} = Vol_{medido} \times \frac{PCSM_{hom}}{PCR}$$

Vol_{proj} : Volume de gás natural projetado mensal para o próximo ciclo de reajuste vigente considerando a média histórica do segmento, nas condições de referência, em Nm³.

A fórmula do cálculo do volume que deverá ser utilizada no faturamento passa a ser:

$$V_{faturado} = V_1 \times \frac{P_1}{P_2} \times \frac{T_2}{T_1} \times \frac{Z_1}{Z_2} \times \frac{PCSM_{hom}}{PCR}$$

17 2033554 - 1

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - Jucemg

Presidente: Patrícia Vinte Di Iório

A Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, CONCEDE COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA, nos termos do art. 20, II, da Lei Delegada nº 175, de 26/01/2007, alterada pelo art. 16 da Lei Delegada nº 182, de 21/01/2011, ao servidor Claudiney Aparecido do Amaral, Masp.1255424-2, pela remuneração do cargo efetivo de Técnico de Gestão e Registro Empresarial, nível III, grau A, acrescida de 50% do vencimento do cargo de provimento em comissão de DAL-12, código JC-1100029, a partir de 17/01/2025.

Belo Horizonte, de 25 de janeiro de 2025.

Patricia Vinte Di Iório.

Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

17 2033754 - 1

A Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, CONCEDE COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA, nos termos do art. 20, II, da Lei Delegada nº 175, de 26/01/2007, alterada pelo art. 16 da Lei Delegada nº 182, de 21/01/2011, ao servidor Aloizio Alves Machado, Masp 1175747-3, pela remuneração do cargo efetivo de Técnico de Gestão e Registro Empresarial, nível III, grau C, acrescida de 50% do vencimento do cargo de provimento em comissão de DAL-22, código JC-1100040, a partir de 17/01/2025.

Belo Horizonte, de 25 de janeiro de 2025.

Patricia Vinte Di Iório.

Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

17 2033750 - 1

PORTARIA Nº 008/2025

Concede matrícula de Tradutora e Intérprete Pública pelo critério de proficiência, a que se refere o art. 19 da IN DREI 52/2022. A Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19 c/c o parágrafo único do art. 21 da Instrução Normativa nº. 52, expedida pela Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI, em 29 de julho de 2022, e publicada no Diário Oficial da União, em 4 de agosto de 2022, RESOLVE: Art. 1º - Conceder matrícula a senhora ALESSANDRA DE FARIA MARONI para exercer, nos termos da legislação específica, o ofício de Tradutora e Intérprete Pública, habilitada por exame de proficiência para o idioma Italiano. Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de janeiro de 2025.

Patricia Vinte Di Iório.

Presidente.

17 2033698 - 1

PORTARIA Nº 009/2025

Dispõe sobre a instalação da 6ª Turma de Vogais da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 29, incisos XV e XVIII do Decreto nº 47.689, de 26 de julho de 2019, que contém o Regulamento da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, c/c o artigo 4º do Decreto 48.964, de 19 de dezembro de 2024.

Minas Gerais Administração e Serviços S.A - MGS

Diretor-Presidente: Marcelo Magalhães Rosa Isoni

DESPESA COM PESSOAL - 4º TRIMESTRE DE 2024
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
(Referência legal: § 3º, art. 73 da Constituição Estadual, acrescido pelo art. 1º da EC nº 61, de 23/12/2003.)
MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A.

Categoria	Outubro	Quant.	Novembro	Quant.	Dezembro	Quant.	Total Trimestre
Cargos Institucionais	R\$ 72.096.671,00	32951	R\$ 101.410.974,17	32778	R\$ 104.933.362,91	32691	R\$ 278.441.008,08
Cargos Recrutamento Amplo	R\$ 6.488.771,34	1140	R\$ 8.841.853,81	1149	R\$ 8.958.007,09	1138	R\$ 24.288.632,23
Membros Estatutários	R\$ 305.201,89	18	R\$ 512.010,15	19	R\$ 372.025,39	18	R\$ 1.189.237,44
Sub-Total	R\$ 78.890.644,23	34.109	R\$ 110.764.838,13	33.946	R\$ 114.263.395,39	33.847	R\$ 303.918.877,75
Encargos Patronais	R\$ 28.575.072,70		R\$ 40.115.573,04		R\$ 41.395.712,65		R\$ 110.086.358,39
Total	R\$ 107.465.716,93		R\$ 150.880.411,17		R\$ 155.659.108,04		R\$ 414.005.236,14

Luciana Feres Bichara Peixoto Gomes
Diretora

Camila Barbosa Neves
Presidente

17 2033855 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Secretária: Alessandra Diniz Portela Silveira

Expediente

RESOLUÇÃO SEDESE Nº 03, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de promoção por escolaridade adicional ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo de carreira do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social. A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição Estadual e considerando o disposto na Lei nº 15.468, de 13 de janeiro de 2005, e no Decreto nº 44.769 de 07 de abril 2008, em cumprimento da decisão proferida nos autos do processo nº 5089833-92.2024.8.13.0024, já transitada em julgado,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder promoção por escolaridade adicional ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo da carreira de Analista de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento - ANGPD do Grupo de Atividades de Desenvolvimento Econômico e Social, integrante do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e relacionado no Anexo Único desta Resolução, mediante diretrizes de pleitos de pessoal, relativos a promoção, do Comitê de Orçamento e Finanças, através do Of. Cofin n.º 1344/2024 de 11 de Dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data de vigência apontada no Anexo Único. Belo Horizonte, 10 de janeiro de 2025.

Alessandra Diniz Portela Silveira
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

ANEXO ÚNICO
(a que se refere o art. 1º da Resolução nº 03, de 10 de janeiro de 2025)

MASP	NOME	CARGO	SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL		DATA DE VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
14811327	Eldaine Rodrigues Pereira Sampaio	ANGPD	I	B	II	A	01/09/2024

17 2033713 - 1

ATOS DA SENHORA DIRETORA

A Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições, de acordo com a Resolução Sedese nº 01/2019: RETIFICA O ATO QUE AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003, da servidora: MASP 613003-3 Manoela Rodrigues de Carvalho, na publicação de 08.05.2024, onde se lê: 07.05.2025, leia-se: 10.02.2025, por 15 dias, a pedido da servidora.

Belo Horizonte, 17 de janeiro de 2025

Anna Cristina Rodrigues Ávila Costa

Diretora de Recursos Humanos

ATOS DA SENHORA SUBSECRETÁRIA

A Subsecretaria de Planejamento e Gestão, no uso de suas atribuições, de acordo com a Resolução SEDESE nº 89/2024: AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003, a servidora: Masp 752858-1 Letícia Mara da Conceição de Castro, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental II L, por 01 mês, referente ao 2º quinquênio de exercício, a partir de 03.02.2025

Belo Horizonte, 17 de janeiro de 2025

Fabiana de Andrade Silva

Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

17 2033728 - 1

Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas - Idene

Diretor-Geral: Carlos Alexandre Gonçalves da Silva

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
(Constituição Estadual, Art. 73, § 3º, acrescido pela EC nº 61, de 23.12.03 e Art. 44 da Lei nº 14.684, de 30.07.2003).
Unidade Orçamentária: 2421- IDENE
Referência: 4º Trimestre/2024

CARGO/FUNÇÃO	out/24	QUANT. 10/2024	nov/24	QUANT. 11/2024	dez/24	QUANT. 12/2024	13º Salário	13º Salário	TOTAL TRIMESTRE
AMPL0	R\$ 273.718,08	51	R\$ 266.055,98	54	R\$ 270.550,56	55	R\$ 157.125,08	54	R\$ 967.449,70
E F E T I V O S / LIMITADO	R\$ 383.395,55	55	R\$ 371.880,62	55	R\$ 354.182,64	54	R\$ 273.521,40	55	R\$ 1.382.980,21
INATIVOS	R\$ 191.179,39	32	R\$ 191.179,39	32	R\$ 183.548,91	32	R\$ -	0	R\$ 565.907,69
TOTAL	R\$ 848.293,02	138	R\$ 829.115,99	141	R\$ 808.282,11	141	R\$ 430.646,48	109	R\$ 2.916.337,60

Carla Cristina Lopes
Gerente de Recursos Humanos

Ludmila Scorsolini Peres
Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças

17 2033608 - 1

A Diretora de Planejamento Gestão e Finanças do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhe conferem a delegação de competência, conforme o Art. 1º da Portaria IDENE Nº 01, de 12 de janeiro de 2022, atendendo ao disposto nas Leis nº 869, de 1952 e 15.468 de 13 de janeiro de 2005, no uso das atribuições, torna sem efeito ato publicado "MG" em 08/01/2025 pelo qual foi autorizado afastamento para gozo de férias-prêmio a partir de 22/01/2025 do servidor, PATRICO GÓMES SOARES, Masp:1.188.529-0.

Belo Horizonte, 17 de janeiro de 2025.

Ludmila Scorsolini Peres

Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças
Instituto do Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - IDENE
(Conforme art. 1º da Portaria nº 01 de 12 janeiro 2022)

17 2033566 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202501180032150111.